



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 126 – MARÇO/2022
Resolução Nº 209/2022 (CEPEX)

Teresina, 04 de março de 2022



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 209, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta o desenvolvimento de processo híbrido de ensino e de aprendizagem para o retorno gradativo à presencialidade dos cursos de ensino básico, técnico e tecnológico dos Colégios Técnicos da UFPI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições **ad referendum**, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 011/84, de 10 de outubro de 1984, e alterado pelas Resoluções nº 101/05, de 17 de junho de 2005, e 049/13, de 26 de março de 2013, todas do mencionado Conselho;

- o Processo Nº 23111.005620/2022-25;

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- a Portaria nº 188/2020, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- o Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19;

- o Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 7 de julho de 2020, que dá orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia da COVID-19;

- o Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 8 de dezembro 2020 – Reexame do Parecer CNE/CP nº 15/2020, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

- a Portaria nº 1.030 – Ministério da Educação – MEC, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, alterada pela Portaria nº 1.038 – MEC, de 7 de dezembro de 2020;

- a Portaria nº 1.038 – MEC, de 7 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19;

- as Instruções Normativas nº 19, 20, 21 e 27, do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- a Resolução nº 16/2020 – CONSUN/UFPI, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, em caráter temporário e excepcional, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Universidade Federal do Piauí, e dá outras providências;

- a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

- a Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências;

- a Portaria nº 2.117 – Ministério da Educação – MEC, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

- a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

- a Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 1442/2021, de 12 de outubro de 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno presencial em todas as modalidades e etapas de ensino e dispõe sobre a frequência dos estudantes matriculados na Rede Estadual de Educação, e de seus respectivos professores, em instituições de ensino estaduais no âmbito do Estado do Piauí;

- a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

- o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino instituído na Portaria MEC nº 572, de 1º de julho de 2020; e a 3ª versão de maio de 2021;

- as Resoluções CEPEX/UFPI Nº 32, de 9 de março de 2021; Nº 55, de 13 de maio de 2021; Nº 101, de 15 de julho de 2021; Nº 119, de 20 de julho de 2021; Nº 126, de 24 de agosto de 2021; Nº 170, de 6 de dezembro de 2021; que regulamentam os Calendários Acadêmicos da UFPI, no formato remoto, em decorrência da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, e dá outras providências;

- o Projeto de Resolução que “Institui Diretrizes Nacionais Gerais para o desenvolvimento do processo híbrido de ensino e aprendizagem”, do Conselho Nacional de Educação – CNE/MEC - 2021;

- a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2021 que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

- a Resolução CEPEX/UFPI Nº 002, de 21 de janeiro de 2021 que normatiza a Conclusão dos Períodos Letivos 2020.1 e 2020.2 dos Colégios Técnicos vinculados à UFPI, durante o período de atividades não presenciais em que foram afetados pelo estado de calamidade pública ao enfrentamento da pandemia da Covid-19;

- a Portaria GR/UFPI Nº 13, de 28 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o retorno seguro às atividades presenciais no âmbito da Universidade Federal do Piauí, durante a pandemia decorrente do novo Coronavírus;

- a Resolução CEPEX/UFPI Nº 165, DE 11 de Novembro de 2021 que aprova Calendário Acadêmico dos Colégios Técnicos vinculados à Universidade Federal do Piauí - UFPI, para os períodos letivos 2022.1 e 2022.2;

- a Resolução CONSUN/UFPI Nº 56, de 20 de janeiro de 2022 que aprova o Protocolo Geral de Biossegurança para retomada de atividades presenciais na UFPI;

- a Resolução CEPEX/UFPI Nº 187 de 19 de janeiro de 2022 que regulamenta o processo híbrido de ensino e de aprendizagem para o retorno gradativo à presencialidade dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFPI;

- a Resolução CEPEX/UFPI Nº 189 de 15 de fevereiro de 2022 que altera a Resolução Nº 187, de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta o processo híbrido de ensino e de aprendizagem para o retorno gradativo à presencialidade dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFPI;

- a Portaria GR/UFPI Nº 14 de 15 de fevereiro de 2022 que altera a Portaria GR/UFPI Nº 13 de 28 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o retorno seguro às atividades presenciais no âmbito da Universidade Federal do Piauí, durante a pandemia decorrente do novo Coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o desenvolvimento de processo híbrido de ensino e de aprendizagem para o retorno gradual e seguro das aulas presenciais e das atividades acadêmicas curriculares teóricas, práticas ou teórico-práticas dos cursos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT, nas modalidades Concomitante, Subsequente e Tecnólogo nos Colégios Técnicos da UFPI, tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia da Covid-19.

§ 1º Conceitua-se processo híbrido de ensino e de aprendizagem a adoção de formas (modelos) flexíveis de ensinar, de aprender e de avaliar para construção do conhecimento, por meio de metodologias ativas e atividades inovadoras de ensino e de aprendizagem que integram processos educativos síncronos e assíncronos, podendo envolver metodologias da educação presencial e remota.

§ 2º Os Modelos Híbridos de Ensino podem ser aplicados através de metodologias híbridas, ativas ou abordagens didático-pedagógicas híbridas, na reorganização das dinâmicas do processo de ensino e aprendizagem, de forma a:

I. favorecer o desenvolvimento da cultura digital, de natureza flexível e ajustado à contemporaneidade, integrando processos diferenciados, abordagens inéditas e inovadoras, metodologias ativas, com utilização de conectividade, alternando tempos e espaços presenciais e não presenciais, modificados e variados, se servindo de situações e problemas reais;

II. possibilitar as conexões e a participação ativa de discente por meio de novas relações com seus conhecimentos prévios, contextualizados em sua cotidianidade, visando melhor aproveitamento dos processos de ensino e de aprendizagem desenvolvidos a partir da combinação de vários espaços, territórios virtuais e físicos, agendas, tempos, atividades, metodologias, linguagens textuais, verbais, corporais, digitais e públicos;

III. permitir articulações e interações mais efetivas, ampliadas e multidirecionais, ultrapassando fronteiras, raças, línguas e credos, criando fusões e superposições de valores e crenças, desenvolvendo estrutura própria, descentralizada e multidirecionada; e,

IV. proporcionar aprendizagem ampla e flexível aos discentes e docentes, desenvolvendo atividades de interações múltiplas vinculadas a estudos de casos reais, leituras e aprofundamentos teóricos referenciados, atividades redacionais, orientação em pesquisas temáticas disciplinares, desenvolvimento de extensão curricular, organização de grupos de estudo e seminários, práticas laboratoriais, vivenciais e remotas, entre outras, interação presencial e não presencial entre práticas, pesquisa e extensão, aulas ou palestras expositivas, debates, conferências, seminários, entre outros, objetivando permear a experiência de aprendizado com aspectos de realidade do mundo profissional escolhido.

§ 3º Entende-se por aplicações híbridas de ensino e de aprendizagem, a execução de atividades docentes e discentes de modo presencial e/ou remoto, ou ainda envolvendo atividades síncronas e/ou assíncronas, por meio de interações que combinam encontros em ambientes virtuais de aprendizagem e encontros presenciais, possibilitando diferentes abordagens metodológicas, com alternância em diferentes tempos e espaços.

§ 4º Os princípios do processo híbrido de ensino e de aprendizagem, mediados, preferencialmente, por tecnologias de informação e comunicação, são os seguintes: participação, autonomia, protagonismo, invenção, descoberta e solução de problemas.

§ 5º O processo híbrido de ensino e de aprendizagem não se confunde com a estrutura de cursos ofertados na modalidade Educação a Distância (EaD), podendo ser adotado tanto por essa modalidade, quanto pelos cursos presenciais.

Art. 2º A oferta de Componente Curricular híbrido para o ensino básico, técnico e tecnológico, dos Colégios Técnicos da UFPI, como modelo e aplicação, deve considerar a autonomia dos cursos e as especificidades do processo formativo de cada área, conforme a natureza de cada componente, com aulas presenciais e/ou remotas para atividades teóricas e práticas, com as seguintes modalidades de ensino:

I. Remoto (R), com atividades mediadas por tecnologias de informação e comunicação para componentes teóricos e/ou teórico-práticos;

II. Remoto e Presencial (RP), para componentes teóricos e teórico-práticos com atividades de laboratório especializado ou de campo, atividades de acompanhamento de estudo e atividades avaliativas;

III. Presencial (P), para componentes teóricos e teórico-práticos, ministrados exclusivamente de forma presencial.

Art. 3º A oferta dos Componentes Curriculares deverá ser realizada, com o objetivo de minimizar as retenções e atrasos curriculares e maximizar os fluxos curriculares e considerando as condições e etapas estabelecidas no Protocolo de Biossegurança da UFPI, bem como a disponibilidade dos ambientes físicos para as atividades presenciais, ficando a decisão a cargo de cada Colegiado de Curso, juntamente com as respectivas Direções dos Colégios Técnicos, podendo ser consultado o Comitê Gestor de Crise - CGC/UFPI.

Art. 4º O componente curricular ofertado deve conter um planejamento das atividades que serão desenvolvidas conforme o modelo (R, RP ou P), as condições de cada unidade, o Protocolo de Biossegurança da UFPI, além dos demais protocolos necessários para a sua execução, devendo ser apresentado e disponibilizado aos discentes, na primeira semana de aula do respectivo componente curricular, na forma de Plano de curso/disciplina.

Art. 5º O componente curricular, em modelo R ou RP, deverá conter plano de trabalho aprovado, no âmbito institucional, iniciando pelo Colegiado de Curso e apreciado pelo Conselho Superior da Unidade de Ensino, conforme modelo no Anexo I.

Parágrafo único. O curso que já possui Plano de Trabalho condizente com o modelo (R ou RP), aprovado e apensado ao Projeto Pedagógico de Curso (PPC), ficará dispensado de elaborar um novo Plano de Trabalho referente ao mesmo componente curricular.

Art. 6º A quantidade de vagas por turma, de cada componente curricular ofertado, deverá ser de:

- I. máximo de 50 (cinquenta), para componente curricular com atividades remotas - R;
- II. máximo de 40 (quarenta), para componente curricular com atividades presenciais e remotas - RP;
- III. máximo de 30 (trinta), para componente curricular com atividades presenciais - P.

§ 1º Em casos excepcionais, poderá ser ofertado quantitativo de vagas inferior ou superior, respeitado o comum acordo entre o(s) docente(s) responsável(eis) pelo Componente Curricular e a Coordenação do Curso, considerando a:

- I. natureza do Componente Curricular;
- II. capacidade de acompanhamento do desenvolvimento do Componente Curricular pelo(s) docente(s) responsável(eis);
- III. capacidade e condições do ambiente de ensino em conformidade com os protocolos de biossegurança;
- IV. situação de excepcionalidade produzida pela pandemia da COVID-19;
- V. o previsto no Art 3º desta Resolução, bem como o § 2º deste Artigo.

§ 2º A oferta de componentes curriculares, com presencialidade em atividades, poderá contemplar mais de uma turma, de uma mesma disciplina/docente, a fim de garantir a biossegurança nos espaços físicos de realização das atividades.

Art. 7º As atividades presenciais poderão ser utilizadas para a oferta dos Componentes Curriculares, modelo P, que correspondem a estágios obrigatórios, atividades práticas e que exijam o uso de espaços específicos ou laboratório de ensino especializado, bem como atividades de acompanhamento de estudo e atividades avaliativas;

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos Técnicos em Agropecuária e em Informática será não obrigatório enquanto perdurar as condições de pandemia impostas pela COVID-19.

§ 2º Os componentes de Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos Técnicos em Agropecuária e em Informática poderão, a critério do Colegiado do Curso, ser ofertados de forma obrigatória, podendo ocorrer no modelo remoto em casos de impossibilidade de presencialidade imposta pelas condições de pandemia da COVID- 19, desde que em conformidade com Art. 5º desta Resolução.

§ 3º O Estágio Curricular Supervisionado presencial deverá permanecer obrigatório nos Cursos Técnicos em Enfermagem e em Agente Comunitário de Saúde, seguindo as Orientações do Ministério

da Saúde, dos órgãos de saúde estadual e municipal, em seus protocolos de biossegurança para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 8º Fica garantida a execução das atividades presenciais mediante a autorização do Ministério da Saúde, dos órgãos de saúde estadual e municipal, concedendo, em caráter excepcional, a possibilidade de computar a carga horária dos estágios supervisionados do Curso Técnico em Enfermagem, considerando, além das atividades previstas nos projetos pedagógicos, as atividades descritas abaixo:

I. Atividades práticas extracurriculares executadas em empresas de saúde conveniadas à UFPI, desde que elas ofereçam condições ideais para o cumprimento do estágio e que tenham um profissional enfermeiro que possa supervisionar integralmente as atividades e preencher a ficha de avaliação de desempenho do discente;

II. simulações realizadas nos laboratórios e espaços físicos das escolas técnicas vinculadas;

III. cursos de aperfeiçoamento e eventos na área de enfermagem, limitados a 10% (dez por cento) da carga horária de estágio a ser cumprida.

Art. 9º Fica assegurada a antecipação da conclusão do Curso Técnico em Enfermagem, enquanto durar o contexto da pandemia da COVID-19, aos discentes que tenham cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios previstos no plano de curso, considerando o Art. 5º e o Art. 7º da Portaria nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 10. A oferta de Componentes Curriculares, modelo R, de natureza teórica ou teórico-prática que não exijam o uso de espaços específicos ou laboratório(s) de ensino especializado poderá continuar sendo realizada de forma remota, com atividades síncronas e assíncronas.

Art. 11. O controle de frequência será realizado, pelo docente, por meio da apuração da participação de discentes em atividades presenciais e/ou remotas, podendo as atividades remotas serem síncronas e/ou assíncronas, de acordo com o Componente Curricular ofertado.

§ 1º A frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do componente curricular ofertado, assim compreendidas:

I. Atividade Síncrona - assiduidade e participação na atividade realizada em tempo real;

II. Atividade Assíncrona - realização e envio de atividades; e

III. Atividade Presencial - assiduidade e participação em atividade realizada presencialmente.

§ 2º As atividades assíncronas não devem ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da carga horária remota do Componente Curricular;

§ 3º As atividades síncronas deverão fazer uso de mecanismos de interação entre os docentes e discentes, por meio de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação; e

§ 4º As atividades assíncronas (avaliativas ou não) elaboradas pelos docentes deverão ser postadas em até 24 (vinte e quatro) horas após a aula, constando o prazo de devolução, pelos alunos, de, no mínimo, 5 (cinco) dias, conforme Anexo I - A.

Art. 12. A apuração do rendimento escolar será feita pelo docente por meio do acompanhamento contínuo do desempenho do discente, sob forma de atividades que podem ser prova/avaliação da aprendizagem escrita, oral ou prática, trabalho de pesquisa, seminário, fórum ou outros instrumentos constantes no respectivo Plano do Componente Curricular, em conformidade com o previsto no Art 4º desta Resolução.

§ 1º O discente deverá cumprir os prazos estabelecidos pelo docente para realização das atividades;

§ 2º Em caso de descumprimento pelo discente, fica a critério do docente decidir sobre a dinâmica da pontuação da referida atividade;

§ 3º Em caso da necessidade da realização de atividade de segunda chamada, o discente poderá proceder com tal solicitação, mediante o envio desta por e-mail à coordenação do curso, com cópia ao docente ao qual o componente curricular esteja vinculado, acompanhado com o anexo do comprovante da justificativa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

§ 4º A autorização para realização da verificação da aprendizagem, em segunda chamada, dependerá da análise pela Coordenação de Curso/Área, conjuntamente com o(s) docente(s) da(s) disciplina(s), que dispõem de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação ao docente, para emitirem parecer relativo ao objeto do requerimento com devolutiva via e-mail; e

§ 5º Fica assegurada, aos discentes de todos os cursos concomitantes, subsequentes e tecnólogos ofertados pelos Colégios Técnicos, a realização de Recuperação e Prova Final para os casos de baixo rendimento escolar, conforme os Regimentos Internos de cada Colégio Técnico da UFPI e Projetos Pedagógicos dos cursos.

Art. 13. Para a integralização de Componente Curricular, cursado por meio de atividades não presenciais, será considerado tanto o tempo despendido para as atividades síncronas quanto o tempo dedicado às atividades assíncronas.

Art. 14. Para a conclusão das séries do Ensino Médio e dos Elementos Curriculares do Cursos Técnicos, deve-se considerar as atividades remotas e presenciais realizadas, sendo obrigatória a observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, cumprindo a carga horária mínima exigida.

Art. 15. É facultada, ao docente, a gravação e a posterior disponibilização, para o discente, da aula ministrada de forma síncrona, sendo proibida a reprodução ou distribuição da gravação por ele disponibilizada, ainda que sem fins lucrativos.

Art. 16. Para registro de atividade(s) remota(s) desenvolvidas durante o Período Letivo, utilizar-se-á a Turma Virtual do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFPI, ficando autorizada a utilização de outros ambientes virtuais para mediação de atividades síncronas e assíncronas, devendo constar explicitado no plano de componente curricular/curso.

Art. 17. A gestão pedagógica realizada pelas coordenações dos Cursos Técnicos, concomitante e subsequente, e dos Cursos Tecnólogos dos Colégios Técnicos da UFPI, acontece por meio do acompanhamento do SIGAA, implicando na necessidade de atualização desse sistema, pelos professores, até o décimo dia de cada mês.

Art. 18. As atividades de Auxiliar de Aprendizagem realizadas pelos alunos, sob orientação do professor responsável, acontecerão de maneira presencial e/ou remota.

Art. 19. As atividades de pesquisa, de extensão e de planejamento e desenvolvimento de projeto orientado podem ser realizadas de forma presencial ou remota, conforme a natureza do projeto (seus objetivos e público) e as modalidades de ensino definidas no Art 2º.

Art. 20. A política de distribuição da carga horária docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFPI no processo híbrido de ensino e de aprendizagem, adotado para o retorno gradativo à presencialidade, segue a determinação da Regulamentação de Carga Horária Docente vigente para o EBTT.



Art. 21. Será considerada, nos Cursos Técnicos (concomitantes e subsequentes) e Tecnológicos, a jornada de tempo das atividades não presenciais, desenvolvidas com os estudantes, nos turnos manhã e tarde, durante a ação de planejamento dos componentes curriculares a serem ofertados, referentes às atividades síncronas e assíncronas e à estruturação dos horários das atividades de ensino não presenciais.

Art. 22. Cada Colégio Técnico organizará o horário acadêmico para atender ao estipulado no plano de trabalho aprovado no âmbito institucional, desenvolvendo as modalidades de ensino estabelecidas (Remoto - R, Remoto e Presencial - RP e Presencial - P), contemplando a demanda de cada Unidade, considerando:

§ 1º A experiência quanto à estimativa de conectividade de acesso à *internet* (diária, semanal e mensal) dos estudantes para atividades remotas.

§ 2º A disponibilidade de infra-estrutura física adequada às necessidades sanitárias e de biossegurança para as atividades presenciais;

§ 3º O planejamento de, no máximo, 3 (três) componentes curriculares síncronos, sendo o intervalo, de, no mínimo, 5 (cinco) minutos e, no máximo, 10 (dez) minutos e a carga horária máxima por turno de até 5 (cinco) horas.

§ 4º O planejamento organizacional, diário e semanal específico, para o contexto das turmas com oferta concomitante, subsequente e tecnólogo, no possível desenvolvimento das modalidades de ensino estabelecidas (Remoto - R, Remoto e Presencial - RP e Presencial - P).

§ 5º O planejamento e a organização de horários intercalados para a entrada e a saída dos discentes e docentes no prédio do Colégio Técnico, para a alimentação destes e para o intervalo escolar, de modo a evitar aglomerações.

Art. 23. Os docentes que se enquadram nas previsões do Art. 4º da Instrução Normativa SGP SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, desempenharão atividades remotas – R, a saber:

- I. Aqueles que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:
 - a. idade igual ou superior a 60 anos;
 - b. tabagismo;
 - c. obesidade;
 - d. miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
 - e. hipertensão arterial;
 - f. doença cerebrovascular;
 - g. pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
 - h. imunodepressão e imunossupressão;
 - i. doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
 - j. diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
 - k. doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
 - l. neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
 - m. cirrose hepática;
 - n. doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

o. gestação.

II. Docentes na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche e, que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º Todos os docentes que se enquadrarem nos incisos I e II deverão encaminhar a autodeclaração preenchida, nos moldes do Anexo II e III desta Resolução, para o chefe imediato, que a remeterá à Superintendência de Recursos Humanos (SRH);

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o docente às sanções administrativas e/ou penais previstas em lei;

§ 3º Os docentes que se enquadrarem no artigo 24 incisos I ou II deste artigo, conforme declarados nos Anexos I e II, não poderão receber o pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade, com base na portaria GR/UFPI 13/2021; e,

§ 4º O docente que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo poderá solicitar retorno ao trabalho presencial, bem como realizar atividades presenciais RP e/ou P, por meio de autodeclaração, constante no Anexo IV desta Resolução, enviada ao chefe imediato, que a remeterá à Superintendência de Recursos Humanos (SRH).

Art. 24. A realização de atividades acadêmicas presenciais, no âmbito dos Colégios Técnicos da UFPI, por docentes, discentes e pessoal de apoio operacional, está condicionada à comprovação de certificação vacinal para COVID-19, de acordo com as normas nacionais de Biossegurança e a faixa etária, bem como o ciclo de dose de reforço, que deverá ser apresentada à Coordenação de Curso que estão vinculados, **por meio de e-mail institucional do curso**, até 05 (cinco) dias anteriores ao início das atividades presenciais, conforme determinação da ADPF 756, de 31 de dezembro de 2021.

§ 1º Em casos de não comprovação da certificação vacinal, é necessário comprovar a testagem negativa para COVID-19, realizada nas últimas 72 (setenta e duas) horas que antecedem o início das atividades acadêmicas presenciais;

§ 2º A comprovação da testagem negativa para COVID-19, conforme define o parágrafo 1º do **caput**, deverá ser apresentada, pelos docentes, à Coordenação do Curso ao qual estão vinculados **por meio de e-mail institucional do curso**, até 05 (cinco) dias anteriores ao início das atividades presenciais e, pelos discentes e pessoal de apoio operacional às atividades acadêmicas, aos respectivos docentes responsáveis pelas atividades presenciais que irão participar ou realizar.

Art. 25. Será permitido, ao Coordenador de Curso responsável pela oferta de Componente Curricular, cancelar a oferta deste componente curricular, respeitando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico ou extemporaneamente por processo eletrônico, com justificativa a ser apreciada pelo Conselho Superior da Unidade.

Parágrafo único. A oferta de componentes curriculares nas modalidades presencial (P) ou remoto presencial (RP), a ser realizada pelo coordenador do curso, está condicionada à existência de docentes responsáveis pela execução dos respectivos componentes curriculares que apresentem certificação vacinal comprovada.

Art. 26. Será permitido ao discente solicitar o trancamento de curso ou de componente curricular, excetuando-se o aluno da modalidade concomitante, conforme o Regimento Interno de cada Colégio Técnico e os períodos indicados no calendário (Apêndice B).

Art. 27. O desenvolvimento das atividades presenciais, no âmbito dos Colégios Técnicos da UFPI, deverá respeitar o uso obrigatório de máscaras, a higienização constante das mãos com álcool etílico 70° INPM (líquido ou gel) ou com água e sabão, e a manutenção do distanciamento de 1,5 metro de raio, entre as pessoas, conforme definido no Protocolo Geral de Biossegurança da UFPI de retomada à presencialidade, disponível no *site* da instituição.

§ 1º A máscara facial é de uso obrigatório e de responsabilidade de cada membro da comunidade escolar;

§ 2º Caberá, ao Diretor de cada Colégio Técnico, planejar e adotar as providências necessárias, junto à Administração Superior, para a garantia da disponibilidade do álcool etílico 70° INPM (líquido ou gel), água e sabão e das condições sanitárias adequadas nos ambientes de ensino, convivência e trânsito de pessoas, da sua unidade.

Art. 28. Caberá a cada membro da comunidade, a responsabilidade de realizar seu automonitoramento e verificar a presença de sintomas compatíveis com a COVID-19, bem como sintomas gripais e informar imediatamente à Coordenação de Curso:

§ 1º O sintomático e as pessoas que tiveram contato direto com ele, em atividade presencial, deverão ser afastados imediatamente das atividades acadêmicas presenciais para realização de exame laboratorial e acompanhamento médico, garantindo-se o direito à reposição das atividades pendentes, excetuando-se estágio obrigatório presencial;

§ 2º Em caso do resultado do exame positivo, o discente deverá ser acompanhado/assistido pelo seu responsável, devendo retornar às atividades presenciais somente após o tratamento médico e decorrido os prazos estabelecidos no Protocolo de Biossegurança da UFPI; e,

§ 3º Em caso de resultado negativo, retornar às atividades presenciais após decorrido os prazos estabelecidos no Protocolo de Biossegurança da UFPI, com a devida comprovação do resultado do exame, devendo ser apresentado à Coordenação do Curso;

§ 4º Em caso de comprovação de infecção em atividade presencial no âmbito do Colégio Técnico, a Direção do Colégio executará os procedimentos necessários e seguirá os protocolos vigentes de desinfecção das instalações do ambiente, se for o caso, descritas no Protocolo Geral de Biossegurança da UFPI.

Art. 29. Cessando o período de pandemia da COVID-19, caberá à Administração Superior tomar as providências para o restabelecimento imediato do funcionamento normal dos Colégios Técnicos da UFPI.

Art. 30. Os casos omissos serão deliberados pelos Conselhos Superiores de cada unidade de ensino e/ou CEPEX, conforme o caso, que poderão solicitar a apreciação do Comitê Gestor de Crise – CGC/UFPI a respeito, objetivando fundamentar melhor as deliberações.

Art. 31. Ficam revogadas as Resoluções:

I - Resolução CEPEX/UFPI Nº 002, de 21 de janeiro de 2021;

II - Resolução CEPEX/UFPI Nº 031, de 5 de março de 2021;

III - Resolução CEPEX/UFPI Nº 035, de 10 de março de 2021; e

IV - Resolução CEPEX/UFPI Nº 123, de 02 de agosto de 2021.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, justificando-se a necessidade urgente, diante do cenário atual, atividades acadêmicas presenciais, de forma gradual e segura, necessárias ao processo formativo dos discentes dos Cursos Técnicos e Tecnológicos da UFPI.

Teresina, 23 de fevereiro de 2022



GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor

ANEXO I – RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 209, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE COMPONENTE CURRICULAR HÍBRIDO

ANEXO I-A - IDENTIFICAÇÃO DE COMPONENTE CURRICULAR HÍBRIDO

1. CURSO:

- TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
 TÉCNICO EM INFORMÁTICA
 TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
 ENSINO MÉDIO
 OUTRO: _____

2. COLÉGIO TECNICO DE:

- BOM JESUS
 FLORIANO
 TERESINA

3. COMPONENTE CURRICULAR _____

4. O COMPONENTE CURRICULAR CITADO ACIMA JÁ TEM PLANO DE TRABALHO REMOTO APROVADO?

- SIM NÃO

5.1 QUAL NATUREZA DO COMPONENTE CURRICULAR?

- DISCIPLINA OBRIGATÓRIA
 DISCIPLINA OPTATIVA
 TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
 DESENVOLVIMENTO DE PROJETO
 ATIVIDADES COMPLEMENTARES
 ESTÁGIO/ PRÁTICA PROFISSIONAL DE ESTÁGIO
 OUTRO: _____

ANEXO I - B - FORMULÁRIO DE APROVAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO HÍBRIDO

O COLEGIADO DO CURSO _____, do Colégio Técnico de _____, aprova planos de trabalho com a definição das atividades pedagógicas ou processos híbridos de ensino e de aprendizagem, com previsão de execução, conforme Calendário Acadêmico referente ao Período Letivo _____, no limite estabelecido pelas regulamentações em vigor do MEC e da UFPI, considerando metodologia híbrida e a mediação por tecnologias digitais de informação e comunicação adequadas à infraestrutura e interações necessárias, conforme Ata da Reunião do Colegiado com fundamento na presente RESOLUÇÃO.

Assinaturas

1. LISTA DOS COMPONENTES CURRICULARES A SEREM OFERTADOS DE FORMA HÍBRIDA (definir os componentes informando código e carga horária de cada componente):

COMPONENTE CURRICULAR OFERTADO (FORMATO HÍBRIDO)						PRÉ- REQUISITOS (Código e Nome)
UNIDADE RESPONSÁVEL	TIPO(Discipli na, Atividade, Módulo)	CÓDIGO	NOME	CRÉDITO (X.Y.Z)	CARGA HORÁRIA	
			TOTAL			

2. PLANO DE ENSINO E APRENDIZAGEM HÍBRIDA POR COMPONENTE CURRICULAR OFERTADO:

- a. Identificação do componente curricular/disciplina;
- b. Ementa;
- c. Objetivos (constituem a descrição dos produtos a serem alcançados pelo Plano de Trabalho);
- d. Conteúdo Programático e Respectiva Previsão de Carga Horária;
- e. Metodologia (Processos e Procedimentos Híbridos de Ensino e de Aprendizagem);
- f. Recursos Didáticos (uso do ambiente virtual de aprendizagem como mídia principal, complementado com material impresso, audiovisual, webconferências, videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);
- g. Outras sugestões:
 - g.1) Orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos;



- g.2) Indicação de como as atividades laboratoriais serão mediadas de forma híbrida, em conformidade com as especificidades do curso;
- g.3) Mecanismos de interação entre docentes e discentes, especificamente no que se refere à Tecnologia Digital de Informação e Comunicação (TDIC) e aos respectivos procedimentos e às formas de utilização que caracterizam a dinâmica da comunicação e da interação entre os sujeitos envolvidos nos processos de ensino e aprendizagem, no contexto da oferta híbrida;
- h. Sistemática de avaliação e frequência (definição de instrumentos avaliativos, durante todo o processo, que possam mensurar qualitativa e quantitativamente o desenvolvimento do aprendiz do discente).

3. RECOMENDAÇÕES GERAIS QUANTO ÀS PARTICULARIDADES DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS DE FORMA HÍBRIDA:

- 3.1 Todos os materiais utilizados para as aulas, não produzidos diretamente pelo docente responsável pela atividade curricular, deverão fazer referência à respectiva fonte, com a indicação de autoria, respeitados os direitos autorais assegurados pela Lei N.º 9.610/1998, de 19/02/1998 (sobre Direitos Autorais);
- 3.2 Definir e identificar o componente curricular a ser desenvolvido por meio de atividade híbrida;
- 3.3 Definir como este componente curricular será avaliado de forma compatível com atividades híbridas;
- 3.4 Informar sobre material didático e sua disponibilidade por mídia impressa (se possível), como também através de mídia digital;
- 3.5 Prever planejamento de estudos do discente para o cumprimento de atividade pedagógica híbrida;
- 3.6 No caso da oferta de Estágio Supervisionado Obrigatório, definir como serão as práticas profissionais na exata medida das possibilidades de ferramentas disponíveis;
- 3.7 Ponderar a possibilidade de realização de atividades de acordo com a disponibilidade tecnológica;

4. TRÂMITE E PRAZO:

Ordem	Procedimento	Prazo
1	O Colegiado do Curso, preferencialmente com a colaboração do Setor Pedagógico, discute, planeja, analisa e aprova cada Plano de Trabalho Híbrido.	Até o início de cada Período Letivo
2	O Representante do Colegiado gera processo eletrônico e encaminha para Conselho Superior da Unidade com toda a documentação anexada exigida.	Até 15 (quinze) dias úteis após o início de cada Período Letivo
3	Conselho Superior da Unidade retorna à Coordenação de Curso para ajustes, quando houver necessidade.	Até 30 (trinta) dias

4	Coordenação do Curso retorna ao Conselho Superior da Unidade o plano ajustado, se for o caso.	úteis após o recebimento pelo Conselho Superior da Unidade
5	Direção do Colégio encaminha despacho à SEBTT.	Até 5 (cinco) dias do recebimento da Coordenação do Curso
6	SEBTT encaminha à CDAC.	Até 5 (cinco) dias do recebimento da Direção do Colégio



ANEXO II – RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 209, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____,

_____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I do art. 4º desta Instrução Normativa. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, _____ de _____ de _____.

Local e data

_____.

Assinatura



ANEXO III – RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 209, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____

_____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao(s) meu(s) filho(s) em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, _____ de _____.

Local e data

Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:

Dados Cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo:

Idade:

Escola () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:



ANEXO IV – RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 209, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____,

_____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a COVID-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses previstas no inciso I, art. 4º, da referida Instrução Normativa, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, _____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura



APÊNDICE A - RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 209, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Quadro 1 - Simulação do prazo mínimo para a entrega das atividades no ensino remoto

DIA DA POSTAGEM DA ATIVIDADE	DIA PARA ENTREGA DA ATIVIDADE (Tempo Mínimo)
Segunda	Sexta (mesma semana)
Terça	Sábado (mesma semana)
Quarta	Domingo (semana imediatamente seguinte)
Quinta	Segunda (semana imediatamente seguinte)
Sexta	Terça (semana imediatamente seguinte)
Sábado	Quarta (semana imediatamente seguinte)

APÊNDICE B - RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 209, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

CALENDÁRIO ACADÊMICO DOS COLÉGIOS TÉCNICOS VINCULADOS À UFPI/PERÍODOS - 2022.1 E 2022.2

JANEIRO DE 2022 (00 dias letivos)

Feriado Nacional: 01/01 – Confraternização Universal

01/01 a 31/01 (31 dias) - Período destinado ao lançamento de férias dos docentes dos Colégios Técnicos da UFPI.

01/12/2021 a 10/01/2022 - Inscrições no Processo Seletivo dos Cursos Técnicos dos Colégios Técnicos da UFPI nas cidades de Teresina, Floriano e Bom Jesus para ingresso no ano de 2022.

FEVEREIRO DE 2022 (13 dias letivos)

01/02 a 06/02 (06 dias) - Período destinado ao lançamento de férias dos docentes dos Colégios Técnicos da UFPI.

Até 03/02 - Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo 2022 dos Cursos Técnicos dos Colégios Técnicos da UFPI nas cidades de Teresina, Floriano e Bom Jesus para ingresso no ano de 2022.

07 a 11/02 - Matrícula para alunos ingressantes / **Planejamento Pedagógico.**

14/02 - Início das aulas do período letivo 2022.1 dos Colégios Técnicos da UFPI.

14 a 18/02 - Rematrícula e reintegração Institucional para os alunos veteranos.

MARÇO DE 2022 (25 dias letivos)

Feriado Nacional: 02/03 – Quarta-feira de cinzas

19/03 - 43º Aniversário do Colégio Técnico de Floriano (CTF).

21/03 - 40º Aniversário do Colégio Técnico de Bom Jesus (CTBJ).

28/03 a 31/03 - Dispensa de disciplina e trancamento.

ABRIL DE 2022 (24 dias letivos)

Até dia 11/04 - Atualização do SIGAA.

Feriado Nacional: 15/04 – Sexta-feira Santa

Feriado Nacional: 21/04 – Tiradentes

MAIO DE 2022 (26 dias letivos)

Feriado Nacional: 01/05 – Dia do Trabalho

10/05 - 68º Aniversário do Colégio Técnico de Teresina – CTT.

Até dia 10/05 - Atualização do SIGAA.

JUNHO DE 2022 (25 dias letivos)

Até dia 10/06 - Atualização do SIGAA.

Feriado Nacional: 16/06 – Corpus Christi

JULHO DE 2022 (14 dias letivos)

16/07 - Encerramento do período letivo 2022.1.

16/07 - Consolidação no SIGAA (Cursos Técnicos concomitante e subsequente) e atualização no SIGAA (Ensino Médio).

17/07 a 31/07 (15 dias) - Período destinado ao lançamento de férias dos docentes dos Colégios Técnicos da UFPI.

25/07 a 29/7 - Rematrícula e reintegração Institucional para os alunos veteranos.

1º semestre 2022	Dias Letivos
Fevereiro	13
Março	25
Abril	24
Maiο	26
Junho	25
Julho	14
Total	127

AGOSTO DE 2022 (27 dias letivos)

01/08 - Início das aulas do período letivo 2022.2 dos Colégios Técnicos da UFPI.

29/08 a 31/08 - Dispensa de disciplina e trancamento.

SETEMBRO DE 2022 (25 dias letivos)

Feriado Nacional: 07/09 – Independência do Brasil

Até dia 10/09 - Atualização do SIGAA.

OUTUBRO DE 2022 (22 dias letivos)

Até dia 10/10 - Atualização do SIGAA.

Feriado Nacional: 12/10 – N. S. Aparecida Padroeira do Brasil

Feriado Nacional: 15/10 – Dia do Professor

Feriado Nacional: 19/10 – Dia do Piauí

Feriado Nacional: 28/10 – Dia do Servidor Público

NOVEMBRO DE 2022 (24 dias letivos)

Feriado Nacional: 02/11 – Dia de Finados

Até dia 10/11 - Atualização do SIGAA.

Feriado Nacional: 15/11 – Proclamação da República

DEZEMBRO DE 2022 (15 dias letivos)

15/12 - Encerramento do segundo período letivo 2022.2.

15/12 - Consolidação no SIGAA (Cursos Técnicos concomitante e subsequente) e consolidação no SIGAA (Ensino Médio).

16/12 a 31/12 (16 dias) - Período destinado ao lançamento de férias dos docentes dos Colégios Técnicos da UFPI.

Feriado Nacional: 24/12 – Véspera de Natal

Feriado Nacional: 25/12 – Natal

Feriado Nacional: 31/12 – Véspera de Ano Novo

2º semestre 2022	Dias Letivos
Agosto	27
Setembro	25
Outubro	22
Novembro	24
Dezembro	15
Total	113

Dias Letivos (2022)	
1º semestre	127
2º semestre	113
Total	240

